



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.521, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Acréscce e revoga dispositivos do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018, que “Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, como a publicidade, eficiência e moralidade, especialmente ao exigir a instauração de processos administrativos e a realização de chamamento público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o disposto na supracitada Lei Federal, que prevê que as parcerias devem ser firmadas com base em planos de trabalho aprovados, respeitando as competências locais dos conselhos;

CONSIDERANDO a previsão de designação da comissão de seleção, tanto pela Administração Pública quanto pelo conselho gestor, reforça o caráter técnico e apartidário, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a exigência de paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público para que a composição da comissão de monitoramento esteja alinhada com os princípios de transparência e equilíbrio previstos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e

CONSIDERANDO que as alterações do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018, solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através do SEI 24.20.000002834-0, são uma adequação técnica e formal, buscando harmonização com os dispositivos atualizados da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo essencial para evitar conflitos normativos e garantir a legalidade dos atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 57-A ao Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018:

“Art. 57-A. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso, entre outros, será realizado pelos respectivos Conselhos Gestores, por meio de suas comissões de seleção, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 1º O Conselho Gestor conduzirá o processo de seleção até a publicação da deliberação sobre as propostas de OSCs aptas à formalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, devendo solicitar, para a realização do chamamento público, a instauração do respectivo processo administrativo e outras medidas administrativas necessárias para a execução do processo à Secretaria Municipal a que estiver vinculado.

§ 2º A publicação de que trata o § 1º será feita no Portal das Parcerias, ou na sua ausência, no Diário Oficial do Município.

§ 3º As comissões de seleção e comissões de monitoramento e avaliação, serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo preferencialmente, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida, em todo caso, a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 4º As comissões deverão contar com pelo menos dois membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada preferencialmente a indicação de um suplente dentre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 5º A escolha dos membros para compor as comissões será estabelecida em ato interno do Conselho Gestor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 6º As comissões poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 7º Quando a comissão de seleção, motivadamente, for composta apenas por conselheiros governamentais, as decisões deverão ser levadas à ratificação em plenária do Conselho Gestor.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 57-B ao Decreto nº 3.315, de 2018:

“Art. 57-B. Deverá se declarar impedido de participar da comissão de seleção a pessoa que:

I - tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, que participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que participe ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

III - sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal, devendo o conselheiro impedido ser imediatamente substituído pelo membro suplente da comissão, caso este último não esteja na mesma situação de impedimento, ou em último caso, outro membro a ser definido internamente pelo Conselho Gestor.

§ 2º Fica facultado ao plenário do Conselho Gestor, a qualquer tempo, exercer o monitoramento e a avaliação diretamente, inclusive a decisão de homologação, em parcerias estabelecidas com recursos de fundos específicos, suprimindo a necessidade de instituição e/ou atuação de comissão específica de monitoramento e avaliação.”

Art. 3º Fica revogado o art. 57 do Decreto nº 3.315, de 2018.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de março de 2025.

P.H.
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 26/03/25
NOME: <i>Carla Rubia da C. Dias</i>
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO